



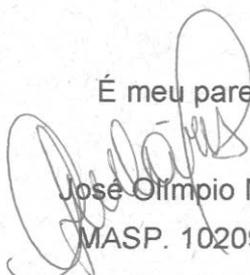
A criação de RPPNs é importante para a consolidação de corredores ecológicos ou de biodiversidade. Estes constituem um mosaico de usos da terra que ligam fragmentos de floresta natural através da paisagem. As RPPNs podem ser consideradas como as melhores aliadas dos parques e reservas criados pelo governo, pois ajudam a proteger seu entorno, formando corredores de vegetação que servem de abrigo e pontos de passagem de animais silvestres. Esses corredores permitem o fluxo gênico da fauna e flora, impedindo que grupos familiares fiquem isolados entre si, o que aumentaria os riscos de extinção, se tomando assim de grande importância na manutenção da biodiversidade local.

O principal objetivo da criação da RPPN é o aumento do compromisso de preservação da área pela perpetuidade.

Após realização da vistoria técnica "in-loco" e embasado no Decreto nº 1.922 de 05 de junho de 1996 e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei nº 9.985 de 18/07/2000) a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é uma área de domínio privado, gravada com perpetuidade, a ser especialmente protegida por iniciativa de seus proprietários mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação. E possui como objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região.

Somos de parecer favorável à criação desta Unidade de Conservação de uso Sustentável, mais especificamente da RPPN proposta, no interior do referido imóvel rural de propriedade da ONG - TERRA UNA, pelo relevante trabalho de preservação ambiental desenvolvido na região e pelo fato da área apresentar todos os pré-requisitos ambientais para reconhecimento e titularização de RPPN.

É meu parecer.


José Olímpio Marins.
MASP. 1020977-3

Coordenador Tec. A. A. de Meio Ambiente de Andrelândia.





INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS/MG
GERÊNCIA DE CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS - GCIAP

SÍNTESE DA ANÁLISE DE PROCESSOS DE RPPN

1) Identificação

Protocolo nº: 0008457615612012 de 14/5/12

Município: Liberdade

Contato do proprietário (endereço completo): Associação Terra Uma
Caixa Postal 13

Telefone: (32) 3293-1293

37350-000 Liberdade /MG

e-mail: terrauna@terrauna.org.br

- Requerimento de inclusão da UC para criação da RPPN:
(Data e Nome do representante legal): 07/05/2012 – Diogo Alvim Gonçalves - Presidente
- Nome da UC: **RPPN Terra Una**
- Área da UC (ha): 9,11 ha Área Total da Propriedade: 23,00 ha
- Localidade: Soberbo
- Bioma:

2) Documentos da Área

a) Título de Domínio, com matrícula no Cartório de Registro de Imóvel competente:
Matrícula: 11.735, Livro 2, fl.1

b) Cédula de identidade do proprietário, quando se tratar de pessoa física:
CI: 113614929 SSP/RJ CPF: 083.649.447-46 (Diogo)
CI: CPF:

c) Ato de designação de representante quando se tratar de pessoa jurídica:

d) Quitação da última prestação do Imposto Territorial Rural - ITR: OK
Certificado de Cadastro de Imóvel Rural CCIR /Código do Imóvel: 443166002615-6

e) Plantas de situação, indicando os limites, os confrontantes, a área a ser reconhecida como RPPN e a localização da propriedade no município ou região: **OK**

f) Memorial Descritivo da área a ser declarada como RPPN: OK

g) Ofício do IEF ao proprietário (representante legal) solicitando complementação de informações (data de encaminhamento):

h) Ofício enviado ao Escritório Regional IEF (solicitação de vistoria):

Escritório e representante: Paulo Roberto de Lauro Silva
Supervisor Regional
Av. Manoel Diniz, 145
Bairro Industrial JK
37002-180 Varginha

Data:

i) Laudo de vistoria de responsabilidade do IEF:

- Data de Recebimento: 13/08/2013
- Deferimento: Deferido pelo coordenador técnico da Agência Avançada de Meio Ambiente de Andrelândia José Olimpio Marins

3) Parecer Jurídico: De acordo com Germano Luis Gomes Vieira (Procurador Chefe do Igam – MASP 1.285.876-7), e Max Galdino Pawlowski (Assessor Jurídico Chefe da Semad – MASP 612.068-7), “competete ao Jurídico apenas aprovar os termos da Portaria a ser editada e não o processo.” MEMO n.º 151/2012/PROGE/NAM/IEF/SISEMA em 10/12/2012

4) Conselho de Administração do IEF:

5) Portaria do IEF:

6) Averbação Termo de Compromisso:

7) Conclusão: parecer final sobre o processo de responsabilidade da GCIAP

Conclusão:

Nome e assinatura do representante da GCIAP:

Local e Data: